



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PROJETO DE LEI N. 015 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 06 / 08 / 19
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS
EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS nos termos do inciso II do artigo 102 do Regimento interno e do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal de Pedreiras faz saber:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, supermercados, lojas de departamentos, shopping centers, com área útil superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), situados no município de Pedreiras, obrigados a manter cadeiras de rodas, e muletas à disposição de pessoas com deficiência.

§ 1º Serão disponibilizados, pelo menos, 01 (uma) cadeira e 01 (uma) muleta por estabelecimentos referidos no *caput*.

§ 2º A cada 1.000m² (mil metros quadrados) superiores ao indicado no *caput*, acrescentar-se-á mais 01 (uma) cadeira e 01 (uma) muleta por estabelecimento.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo ficam obrigados, ainda, a disponibilizarem nos estacionamentos, em local de fácil acesso, vagas específicas para pessoas com deficiência.

Art. 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o Departamento de Fiscalização de Posturas do Município notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 3º.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 500,00 (quinhentos reais) dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, caso necessário, regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedreiras-MA, 21 de agosto de 2019

Gard Furtado
Vereador

Rua Maneco Rego, 906 = Centro – CEP: 65.725-000 - Pedreiras-MA
Fone: (99) 3642-2046 CNPJ.: 12.538.625/0001-90

Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br/email: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com